

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 007/2022.
(PROCESSO Nº 2022/1447269)**

Que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA E GM ENGENHARIA EMPREENDEMENTOS LTDA.
Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações articuladas para inclusão sócio produtiva de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, na faixa etária entre 14 a 21 anos de idade, atendidos nas unidades da FASEPA, oferecendo-lhes a oportunidade da primeira experiência profissional, por meio de contrato de aprendizagem.

Data de assinatura: 14 de Dezembro de 2022.

LUIZ CELSO DA SILVA / PRESIDENTE DA FASEPA.

ACÁCIO ANTÔNIO DE ALMEIDA GONÇALVES / SÓCIO ADMINISTRADOR DA GM ENGENHARIA EMPREENDEMENTOS LTDA.

Protocolo: 890003

DIÁRIA**PORTARIA: 691 - DO DIA 20/12/2022**

OBJETIVO: Acompanhar socioeducando custodiado na UASE ANANINDEUA II para ser entregue a família, cumprindo determinação judicial (Proc. 1610100/2022-Mem 535/2022)

SERVIDORA: GEORGETE PEREIRA DA COSTA

CARGO: PSICOLOGO- MATRICULA: 5933468/ 2

SERVIDOR : BRAS BORGES DA TRINDADE

CARGO: MOTORISTA - MATRICULA: 5956502/ 1

ORIGEM: BELEM/PA - DESTINO:CONCÓRDIA DO PARÁ/PA

PERÍODO DE VIAGEM: 16/12/2022 - DIÁRIAS-0,5

ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ CELSO DA SILVA

Protocolo: 889896

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS****ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 827/2022-GGP/SEJUDH
Belém (PA), 19 de dezembro de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 01/04/2022, publicado no DOE nº 34.918 de 01/04/2022 e, CONSIDERANDO o Artigo 74, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 - RJU/PA. CONSIDERANDO a DECLARAÇÃO S.R.H/ SEJU/ 89, RESOLVE:

DECLARAR para os devidos fins que o servidor: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR, MF nº 400053-1, foi admitido nesta SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS em 20/08/1979, sob regime de prestação de serviços, tendo sua admissão regularizada através do Decreto nº 1.567, publicado no DOE nº 24.508 de 12/05/1981.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 890145

FÉRIAS**PORTARIA Nº 828/2022-GGP/SEJUDH
Belém (PA), 19 de dezembro de 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 01/04/2022, publicado no DOE nº 34.918 de 01/04/2022 e, CONSIDERANDO o Artigo 74, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 - RJU/PA. RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta), dias de férias regulares aos servidores listados abaixo.

Matrícula	Servidor	Exercício	Período
57192823/1	Kelen Cristina Vieira dos Santos	2022	02/01/2023 a 31/01/2023
5116945/3	Kelly Regina Castro Castello Branco	2022	02/01/2023 a 31/01/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 890148

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA****ADMISSÃO DE SERVIDOR****RESOLUÇÃO Nº 028, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa QUEIJOLEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº. 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando o disposto no Decreto nº. 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº. 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 15 de dezembro de 2022; Considerando o Processo SEDEME nº. 2021/1360188, de 30 de novembro de 2021, R E S O L V E:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições em operações internas de leite in-natura com destino ao processo produtivo da empresa QUEIJOLEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.574.266-3.

Parágrafo único. O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa QUEIJOLEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.574.266-3, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº. 028, de 15 de dezembro de 2022."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa QUEIJOLEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.574.266-3.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa, aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra